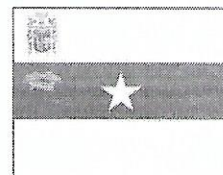


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 86/2021.

Parnaíba(PI), 17 de setembro de 2021.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

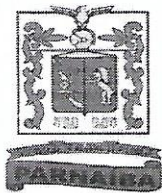
Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a imprescindível veicidade que o caso requer e subscrevemo-nos.

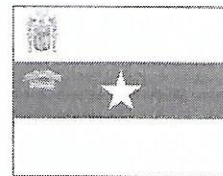
Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 126 / 2021.

Parnaíba (PI), 17 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reversão de imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 3.403, de 18 de junho de 2019 e autoriza a doação.”***

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e conseqüente aprovação é fruto de requerimento administrativo formulado pela donatária através do Processo nº 13814/2021, datado de 19/05/2021, por meio do qual informa a impossibilidade de cumprimento do objeto da Lei Municipal nº 3.403 de 18 de junho de 2019, em virtude de que a então donatária Evandro Comercial Ltda. não apresenta atividade econômica principal compatível com as exigências dos órgãos de vigilância em saúde.

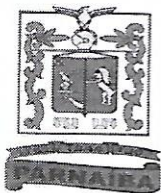
Assim, requereu a donatária, por meio de seu representante legal que se procedesse a reversão da doação e conseqüentemente doação à empresa **E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (INDÚSTRIAS DELI)**, inscrita no CNPJ 36.287.916/0001-11, pertencente ao mesmo proprietário e constituída para este fim. Ressaltamos, ainda, o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação do presente imóvel, uma vez que, de acordo com a Lei nº 3.257/2018, que altera o art. 8º da Lei Orgânica 1.683/1999, a empresa beneficiada com a doação do imóvel deverá “ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados”.

Desse modo, tendo em vista o caráter social da proposta, bem como o relevante histórico de serviços prestados pelo grupo empresarial, visa o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para proceder à reversão da área então doada e posterior doação à nova empresa, com o fim acima especificado.

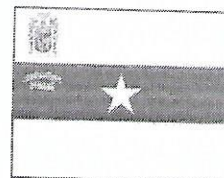
Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.731 / 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reversão de imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 3.403, de 18 de junho de 2019 e autoriza a doação.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e art. 110, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a reversão do imóvel objeto da Lei nº 3.403, de 18 de junho de 2019, doado à empresa Evandro Comercial Ltda, CNPJ 06.983.931/0001-33, a saber, os Módulos nº 24 e 26 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

I – O predial, lado Sul, da Avenida Principal deflete-se à direita com Az. 244°41'25" por uma extensão de 541,00m (quinhentos e quarenta e um metros) onde, no alinhamento predial da esquina da Avenida Principal com a Via Interna-2, encontra-se:

**Ponto 1**, que limita o Módulo 24 com o alinhamento predial da Av. Principal. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Via Interna-2, com Az. 127°14'43" por uma extensão de 9,214 até o **ponto 2**,

**Ponto 2**, passa a confrontar com Via interna-2, com Az 189°48'49" por uma distância de 83,887m até o **ponto 3**,

**Ponto 3**, passa a confrontar com Módulos 24 e 26 com Az 189°8'43" por uma distância de 172,83m até o **ponto 11**,

**Ponto 11**, passa a confrontar com a Via interna 03, com o com Az 9°48'49" por uma distância de 77,262m até o **ponto 12**,

**Ponto 12**, passa a confrontar com a rotatória da Via interna 03, com Az 62°32'36" por uma distância de 10,508m até o **ponto 13**,

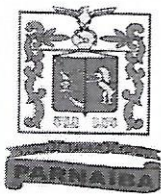
**Ponto 13**, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az 37°15'07" por uma distancia de 10,508m até o **ponto 14**,

**Ponto 14**, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az 11°57'37" por uma distância de 10,508m até o **ponto 15**.

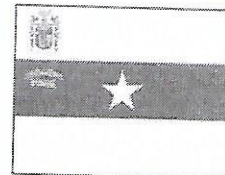
**Ponto 15**, passa a confrontar com a Av. Principal, com Az 64°41'25" por uma distância de 99,205m até o **ponto 16**,

**Ponto 16**, confronta com a Av. Principal com Az 64°41'30" por uma distância de 105,829m até o **ponto 1**, início desta descrição.

**Parágrafo único.** O polígono descrito tem um perímetro de 636,57m (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros lineares) e uma área de 17.389,50m<sup>2</sup> (dezessete mil trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), ou 1.7389ha.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** A presente reversão opera-se a requerimento da Donatária, e dar-se-á com todas as acessões e benfeitorias eventualmente existentes, sem ônus de espécie alguma para o Município, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.403, de 18 de junho de 2019.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no art. 1º à empresa **E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (INDUSTRIAS DELI)**, inscrita no CNPJ 36.287.916/0001-11.

**Art. 4º.** A presente doação condiciona o donatário a implantar indústria e comércio de produtos de higiene, limpeza em geral e conservação domiciliar, tudo em conformidade com os projetos em anexo, no imóvel acima descrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta lei, sob pena de reversão.

**Parágrafo único.** O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

**Art. 5º.** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

**Art. 6º.** Na escritura pública de doação, deverá constar:

**I** - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão;

**II** - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

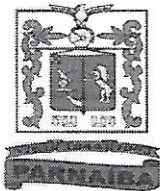
**III** - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

**IV** - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

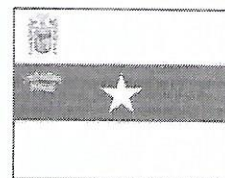
**Art. 7º.** Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

**Art. 8º.** Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

**Art. 9º.** O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10.** O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

**Art. 11.** Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.


**Art. 12.** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

**Art. 13.** Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

**Art. 14.** Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

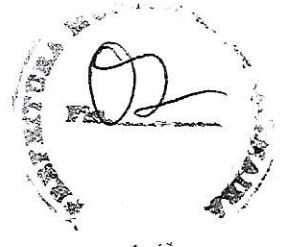
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de setembro de 2021.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**

**EVANDRO COMERCIAL LTDA**

Av. Dr. João Silva Filho, 2505 - Bairro: Planalto  
Fone: (86) 3323-1637/ CEP: 64207-545  
CNPJ: 06.983.931/0001-33 IE: 19.455.026-5  
PARNAÍBA - PI.



Ofício de Requerimento

À Sec. Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico .( SEPED)  
Ao Imº.Sr. Secretário Municipal, Edrivandro Gomes Barros

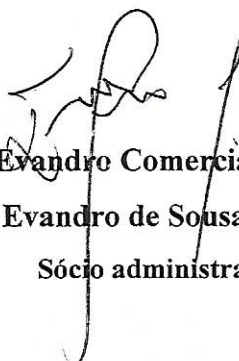
A empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, com sede na avenida Dr João Silva Filho, 2505, bairro Piauí nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.983.931/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Evandro de Sousa Brito CPF 352.537.623-53, vem respeitosamente solicitar a vossa Senhoria a alteração da Razão social e CNPJ ao decreto/lei nº3.403 de 18 de Junho de 2019 que se refere a doação de área e incentivos fiscais para instalação de indústria no distrito industrial II nos módulos 24 e 26 para a empresa E & L Química Industrial Ltda inscrita no CNPJ nº 36.287.916/0001-11, nesta cidade, pertencente ao mesmo representante legal conforme documentos anexados neste, em razão do donatário não apresentar atividade econômica em conformidade ao art.4º do Decreto/Lei apresentado ao projeto inicial.

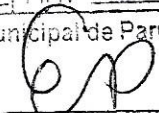
N. Termos

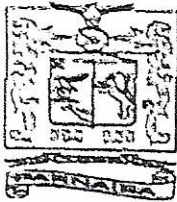
Pede e Espera Deferimento

*ENTRADA EXCLUSIVA, no qual é o mesmo sócio proprietário*

Parnaíba, 20 de abril de 2021.

  
**Evandro Comercial Ltda**  
**Evandro de Sousa Brito**  
Sócio administrador

PROCOLO Nº	11102
Data	20/04/21
FL Nº	
Prefeitura Municipal de Parnaíba	
	
Carimbo e Rubrica	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elías Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86 ) 3322-3734 – FAX – ( 86 ) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

APROVADO

EM 25 08 2021

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER TÉCNICO – MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL E CNPJ NA LEI Nº 3.403/2019

ASSUNTO: "MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL E CNPJ NA LEI Nº 3.403/2019".

AUTORIA: Secretaria Municipal de Projetos Especiais

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer a respeito do PROCESSO nº 001.0000407/2021, que solicita a alteração de Razão Social e CNPJ na Lei nº 3.403/2019, afim de que seja verificada a possibilidade de mudança do pedido acima citado.

### O RELATÓRIO:

Na análise da matéria verifica-se que o tema abordado (alteração de razão social e CNPJ em lei específica de doação de terreno no Distrito Industrial), trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, como disposto na Lei Orgânica do Município de Parnaíba, *in verbis*:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar Interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

No que tange a legitimidade da proposição ora analisado, verifica-se que a competência para sua propositura é de competência privativa do município por versar sobre a concessão para funcionamento de estabelecimentos industriais, sugerindo-se, portanto, que matéria desta natureza ora discutida, seja encaminhada através de Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

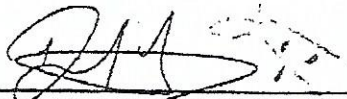
Assim, uma possível propositura por este legislativo, afrontaria a hierarquia Municipal, vez que qualquer projeto que tenha por objeto legislar sobre concessão de licença de funcionamento de estabelecimentos industriais, tem sua iniciativa integralmente reservada ao Chefe do Poder Executivo, logicamente vedada, em consequência, a iniciativa do Poder Legislativo para tal finalidade.

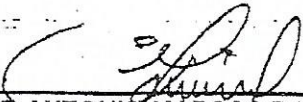
Por ora, essa regra não seria atendida como iniciativa da proposição pelo legislativo em causa, restando assim, violar o disposto na Lei Orgânica do Município e o princípio do Estado Democrático de Direito da Separação dos Poderes.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, apesar de compreender-se a relevância da matéria objeto desta discussão, e da necessidade de alteração da razão social e CNPJ na Lei n.º 3.403/2019, e diante da análise jurídica, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final abaixo assinados, concordam pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do tema abordado quando a propositura seja oriunda do Poder Legislativo, ação esta vedada, por ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de concessão de funcionamento de estabelecimentos industriais.

Plenário da Câmara Municipal; 13 de Agosto de 2021.

  
VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD  
PRESIDENTE

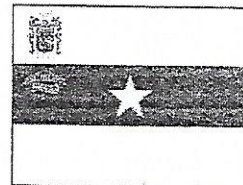
  
VEREADOR ANTONIO MÁRCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM  
SECRETÁRIO

  
VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP  
MEMBRO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.403, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa Evandro Comercial Ltda. os Módulos nº 24 e 26 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo, em conformidade com o memorial descritivo anexo:

I – O prédio, lado Sul, da Avenida Principal deflete-se à direita com Az.  $244^{\circ}41'25''$  por uma extensão de 541,00m (quinhentos e quarenta e um metros) onde, no alinhamento predial da esquina da Avenida Principal com a Via Interna-2, encontra-se:

Ponto 1, que limita o Módulo 24 com o alinhamento predial da Av. Principal. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Via Interna-2, com Az.  $127^{\circ}14'43''$  por uma extensão de 9,214 até o ponto 2.

Ponto 2, passa a confrontar com Via interna-2, com Az.  $189^{\circ}48'49''$  por uma distância de 83,887m até o ponto 3.

Ponto 3, passa a confrontar com módulos 24 e 26 com Az.  $189^{\circ}8'43''$  por uma distância de 172,83m até o ponto 11.

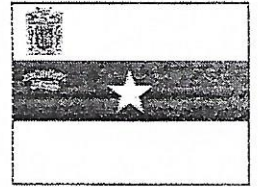
Ponto 11, passa a confrontar com Via interna-03, com Az.  $9^{\circ}48'49''$  por uma distância de 77,262m até o ponto 12.

Ponto 12, passa a confrontar com a rotatória da Via interna-03, com Az.  $62^{\circ}32'36''$  por uma distância de 10,508m até o ponto 13.

Ponto 13, confronta com a rotatória da Via interna-03, com Az.  $37^{\circ}15'07''$  por uma distância de 10,508m até o ponto 14.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ponto 14, confronta com a rotatória da Via interna-03., com Az.  $11^{\circ}57'37''$  por uma distância de 10,508m até o ponto 15.

Ponto 15, passa a confrontar com Avenida Principal, com Az.  $64^{\circ}41'25''$  por uma distância de 99,205m até o ponto 16.

Ponto 16, confronta com a Av. Principal com Az.  $64^{\circ}41'30''$  por uma distância de 105,829m até o ponto 1, início desta descrição.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 636,57m (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros lineares) e uma área total de 17.389,50m<sup>2</sup> (dezesete mil trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), ou 1.7389ha.

**Art. 3º** O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é a instalação de indústria e comércio de produtos de higiene, limpeza em geral e conservação domiciliar, tudo em conformidade com os projetos em anexo.

**Art. 5º** Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

**Art. 6º** Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

**Art. 7º** O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

**Art. 8º** O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**  
**E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
CNPJ: 06.554.430/0001-31 / RUA ITAÚNA, 1434 – PINDORAMA.  
CEP 64.215.320

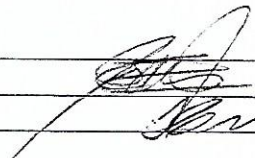


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARNAÍBA – ATA Nº 02/2021

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico de Parnaíba, situada à Rua Riachuelo, número quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba – CONDESE: os senhores, Edrivandro Gomes Barros (titular), José Humberto Machado Alencar (suplente), Gil Borges dos Santos (titular), Carlos Alberto Teles (titular), Luiz Sousa Pessoa (titular) e Francisco de Assis de Souza de Oliveira (titular). A reunião iniciou-se às dez horas, conduzida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Edrivandro Barros que deu boas vindas a todos. Após, o Secretário informou as pautas que seriam tratadas: alteração de lotes a serem doados para a indústria **CONCRETIZE ARTE E CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ 40.017.195/0001-05; reversão do módulo 21, doado para a indústria **AP2 LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.525.535.0001-90, por não cumprimento de prazo de construção; alteração de CNPJ no projeto de lei da indústria **EVANDRO COMERCIAL LTDA** para a indústria **E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.287.916/0001-11. Após explanar o caso de cada empresa, o Secretário solicitou os comentários e votos dos membros presentes. Realizado o debate e votação, ficou decidido o seguinte: **que o módulo 12 do Distrito Industrial será doado para a indústria CONCRETIZE ARTE E CONCRETO LTDA**, pois a localização anterior prejudicaria outras indústrias, e o módulo 9 será doado para a indústria **CLEWTON CASTRO CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.243.753/0001-00; que a Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico tomará as devidas medidas para reversão do módulo 21, doado anteriormente à indústria **AP2 LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, e que o terreno será doado para a indústria **PARNAÍBA CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ 35.802.698/0001-43; que o caso da indústria **EVANDRO COMERCIAL LTDA** será encaminhado à Câmara Municipal de Parnaíba, conforme exigência da ANVISA, para alteração da Razão Social e CNPJ no decreto/lei nº 3.403 de 18 de Junho de 2019, que se refere à doação de área e incentivos fiscais para instalação de indústria no Distrito Industrial II nos módulos 24 e 26, que agora pertencerão à empresa **E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.287.916/0001-11, pertencente ao mesmo sócio-proprietário e de atividade exclusiva. Por fim, o representante José Humberto Alencar tratou da necessidade de rever a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerado que os representantes do Sindicato dos Bancários não estão comparecendo às reuniões e a Federação das Indústrias do Estado do Piauí não emitiu resposta ao convite para compor o Conselho, ficando decidido que o CONDESE convidará o SEBRAE para integrar o Conselho. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e quarenta e oito minutos e eu, Larissa Larrama Sousa da Costa, Secretária, redigi esta ata e a assinarei juntamente com os demais membros presentes, depois de lida e aprovada.

Secretária: Larissa Larrama Sousa da Costa 

Secretaria de Proj. Especiais e Desenvolvimento Econômico

Titular	Edrivandro Gomes Barros	
Suplente	José Humberto Machado Alencar	

Secretaria Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CNPJ: 06.554.430/0001-31 / RUA ITAÚNA, 1434 – PINDORAMA.  
CEP 64.215.320



Titular	Carlos Alberto Teles de Sousa	
Suplente	Marcus Vinicius do Carmo Ferreira	

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular	Gil Borges dos Santos	
Suplente	Raimundo Nonato Araújo	

Câmara Municipal de Parnaíba

Titular	Francisco de Assis de Souza de Oliveira	
Suplente	Ronaldo da Silva Prado	

Associação Comercial de Parnaíba

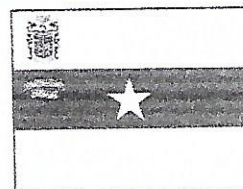
Titular	Luiz Sousa Pessoa	
Suplente	Antonio Francisco Carneiro Junior	

Sindicato dos Bancários do Estado do Piauí

Titular		
Suplente		



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do Terreno localizado no Distrito Industrial II, em Parnaíba, no Km 21 da BR-343, Subtexto Parnaíba/Buriti dos Lopes, no município de Parnaíba-PI.

O terreno em questão encontra-se encravado na propriedade registrada no 1º Cartório Registral de Imóveis – Cartório Almendra – da cidade de Parnaíba-PI, FRUTO DO DESMEMBRAMENTO DA Matrícula nº 11.728, datada de 14 de junho de 2005, atualmente pertencente à Prefeitura Municipal de Parnaíba, nesta cidade.

A área a ser transferida para EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ.: 06.983.393/0001-33 com sede na Avenida Dr. João Silva Filho nº 2505, bairro Piauí nesta cidade de Parnaíba-PI, os MÓDULOS Nº 24 E 26 DO DISTRITO INDUSTRIAL II; descreve-se da seguinte maneira:

Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área, em questão da seguinte maneira; Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia, por um extensão de 615,55m, encontra-se o predial, lado Sul, da Av. Principal. Deste ponto deflete-se à direita com Az. 244º41'25" por uma extensão de 541,00m onde, no alinhamento predial da esquina da Av. Principal com a Via Interna-2, encontra-se:

**Ponto 1**, que limita o Módulo 24 com o alinhamento predial da Av. Principal. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Via Interna-2, com Az. 127º14'43" por uma extensão de 9,214m até o **ponto 2**,

**Ponto 2**, passa a confrontar com Via interna-2, com Az 189º48'49" por uma distância de 83,887m até o **ponto 3**,

**Ponto 3**, passa a confrontar com Módulos 24 e 26 com Az 189º8'43" por uma distância de 172,83m até o **ponto 11**,

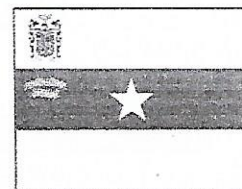
**Ponto 11**, passa a confrontar com a Via interna 03, com o com Az 9º48'49" por uma distância de 77,262m até o **ponto 12**,

**Ponto 12**, passa a confrontar com a rotatória da Via interna 03, com Az 62º32'36" por uma distância de 10,508m até o **ponto 13**,

*Recubi em 27/10/21  
As 12h37  
M. C.*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



**Ponto 13**, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az  $37^{\circ}15'07''$  por uma distância de 10,508m até o **ponto 14**,

**Ponto 14**, confronta com a rotatória da Via interna 03, com Az  $11^{\circ}57'37''$  por uma distância de 10,508m até o **ponto 15**.

**Ponto 15**, passa a confrontar com a Av. Principal, com Az  $64^{\circ}41'25''$  por uma distância de 99,205m até o **ponto 16**,

**Ponto 16**, confronta com a Av. Principal com Az  $64^{\circ}41'30''$  por uma distância de 105,829m até o **ponto 1**, início desta descrição.

O polígono descrito tem um perímetro de 636,57m (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros lineares) e uma área de  $17.389,50m^2$  (dezessete mil trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), ou 1.7389ha.

Parnaíba, 17 de julho de 2019.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.287.916/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIAS DELI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO A DISTRITO INDUSTRIAL II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 21 BR 343 LOTE 24 E 26
--	---------------	--

CEP 64.219-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEEVANDRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3323-1637/ (86) 9996-2442
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2021 às 10:46:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 36.287.916/0001-11

19/04/2021 10:58:45

Página: 1 / 1

CNPJ: 36.287.916 - E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 36.287.916/0001-11 Código da UA: 03.301.07  
UA de Domicílio: ARF PARNAIBA-PI  
Endereço: A DISTRITO INDUSTRIAL II,S/N - KM 21 BR 343 LOTE 24 E 26  
Bairro: ZONA RURAL CEP: 64219-899 Município: PARNAIBA UF: PI

Responsável: 352.537.623-53 - EVANDRO DE SOUSA BRITO Data de Abertura: 07/02/2020  
Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
CNAE: 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos  
Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
387.087.363-91	LUCINARIA DO NASCIMENTO BRITO	SOCIO	REGULAR	30,00%	
352.537.623-53	EVANDRO DE SOUSA BRITO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	70,00%	

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**EVANDRO DE SOUSA BRITO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Viçosa do Ceará – CE, data de nascimento 02/07/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00632859589, expedida por DETRAN/PI em 12/07/2019 e CPF: nº 352.537.623-53, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba - PI, na RUA CORONEL JOSE MARDONIO LIMA CAJUS, nº 605, DIRCEU ARCOVERDE, CEP: 64210-230;

**LUCINARIA DO NASCIMENTO BRITO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, natural da cidade de Luzilândia – PI, data de nascimento 05/01/1973, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2847505, expedida por SSP/PI em 05/04/2006 e CPF: nº 387.087.363-91, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba - PI, na RUA CORONEL JOSE MARDONIO LIMA CAJUS, nº 605, DIRCEU ARCOVERDE, CEP: 64210-230;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, e usará a expressão **INDUSTRIAS DELI** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **ÁREA DISTRITO INDUSTRIAL II, nº S/N, KM 21 BR 343 ;LOTE 24 E 26,, ZONA RURAL, Parnaíba - PI, CEP: 64219899.**

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Piauí e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EVANDRO DE SOUSA BRITO	35000	35.000,00	70,00
LUCINARIA DO NASCIMENTO BRITO	15000	15.000,00	30,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EVANDRO DE SOUSA BRITO** que representará legalmente



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Parnaíba - PI, 06 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
EVANDRO DE SOUSA BRITO  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
LUCINARIA DO NASCIMENTO BRITO  
Sócio

\_\_\_\_\_  
PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Advogado - PI-8071



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21920338349	PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA
35253762353	EVANDRO DE SOUSA BRITO
38708736391	LUCINARIA DO NASCIMENTO BRITO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2020 SOB Nº 22200518648.  
PROTOCOLO: 200045121 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000589993. NIRE: 22200518648.  
E & L QUIMICA INDUSTRIAL LTDA



Isabela Santana Monteiro Barbosa  
SECRETÁRIA-GERAL  
TERESINA, 07/02/2020  
<https://www.piauidigital.pi.gov.br>